



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA E ENSINO DE FÍSICA
(PPGEMEF)

EDITAL N. 0 1 /2020 – PPGEMEF, 05 de agost de 2020
SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MATEMÁTICA E ENSINO DE FÍSICA

A Comissão de Bolsas do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA E ENSINO DE FÍSICA (PPGEMEF) torna pública aos acadêmicos do Programa a abertura de inscrições para a seleção de bolsistas, conforme especificações a seguir.

Seção I
Das Inscrições

Art. 1º - As inscrições ocorrerão exclusivamente, via e-mail, no endereço: bolsasppgemef@gmail.com, a partir das 00h do dia 10 de agosto até as 23h59min do dia 23 de agosto de 2020 observando o fuso horário de Brasília/DF. O PPGEMEF não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição via e-mail por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados. Todas as informações prestadas no processo de inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

Parágrafo único: o(a) candidato(a) deverá enviar a inscrição pelo seu e-mail cadastrado no Portal do Aluno.

Art. 2º - A inscrição se dará mediante o encaminhamento dos documentos a seguir descritos, de forma digital, no endereço eletrônico e período conforme Art. 1º.

I - Ficha de Inscrição ([Anexo 01](#));

II - Currículo Lattes (últimos cinco anos: 2016-2020);

III - Formulário ([Anexo 02](#)) preenchido e os respectivos comprovantes;

IV - Comprovante de matrícula no PPGEMEF;

V - Comprovante de residência atualizado. Pode ser: conta de luz ou telefone fixo de um dos dois últimos meses. No caso do comprovante não estar no nome do(a) candidato(a), incluir a declaração simples do responsável pelo imóvel de que o(a) candidato(a) reside no endereço indicado.

§ 1º - Os comprovantes referentes ao Formulário ([Anexo 02](#)) deverão ser organizados em um único arquivo em pdf, seguindo a ordem de apresentação contida no formulário.

§ 2º - É de inteira reponsabilidade do(a) candidato(a) a organização correta dos documentos não havendo possibilidade de complementação de documentos

posteriormente à inscrição. A falta de algum documento ou preenchimento incorreto dos Formulários acarretará na exclusão da participação do(a) candidato(a) neste edital.

§ 3º - O comprovante de matrícula solicitado no item IV pode ser obtido pelo Portal do Aluno e não precisa estar assinado pelo Coordenador.

Seção II Das Áreas Envolvidas

Art. 3º - São as seguintes as áreas abrangidas pelo PPGEMEF:
I - Educação Matemática;
II - Ensino de Física.

Seção III Da Distribuição das Bolsas

Art. 4º - A 5 (cinco) quotas de bolsas ficam assim distribuídas, seguindo a proporcionalidade de acadêmicos em cada área:

I - Educação Matemática: 04 (quatro);
II - Ensino de Física: 01 (uma).

Parágrafo único. Os classificados neste edital serão chamados de acordo com a disponibilidade de bolsas nas respectivas áreas.

Seção IV Dos Requisitos para ser bolsista

Art. 5º - Para ter direito a bolsa, o(a) candidato(a) deverá atender a todas as seguintes condições no momento da concessão da quota de bolsa:

- I - Ser acadêmico em situação regular no Programa;
- II - Quando possuir vínculo empregatício estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III - Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- IV - Ter dedicação em tempo integral ao curso no Programa;
- V - Possuir residência fixa comprovada em Santa Maria;
- VI - Estar ciente das normas e requisitos indicados pela agência financiadora a qual regulamenta a concessão e implementação de bolsas;
- VII - Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;
- VIII - Não estar cursando nenhum outro curso de graduação e/ou pós-graduação, presencial ou a distância.

Parágrafo único. Para manutenção da bolsa o bolsista não poderá ter vínculo empregatício, nem acumular bolsa de qualquer natureza (nem mesmo tutoria UAB) durante todo o período de duração da bolsa.

Seção V Da Classificação

Art. 6º - A classificação será determinada pela nota obtida de acordo com o Anexo 02, em ordem decrescente, obedecendo os seguintes critérios:

I - Aplicação da Qualificação do Qualis/CAPES da área de Ensino 2013-2016, disponível em:

<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>

referentes às publicações apresentadas e comprovadas;

II - Em relação aos livros, capítulos de livros e artigos em periódicos, serão considerados até dois (2) produtos no prelo desde que devidamente comprovados com carta de aceite;

III - Serão considerados, no máximo, dois produtos por volume de periódico, livro ou anais de eventos;

IV - Serão desconsideradas as informações que constarem nos formulários e não coincidirem com as informações do currículo lattes ou dos respectivos comprovantes.

V - Os critérios de desempate serão:

- a) maior pontuação em periódicos;
- b) maior pontuação em livros e/ou capítulos de livros;
- c) maior pontuação em anais de eventos;
- d) maior tempo de matrícula no PPGEMEF;
- e) maior idade.

Seção VI

Dos documentos apresentados

Art 7º - Quanto a documentação apresentada para a inscrição e os Anexos comprobatórios:

I - Será considerado apenas o currículo apresentado no modelo Lattes dos últimos cinco anos (2016-2020);

II - Os documentos comprobatórios deverão ser enviados em um único arquivo em pdf e estarem na ordem de apresentação contida no Anexo 02;

III - Na autoria de livro a comprovação se dará mediante cópia da capa, ficha catalográfica e comitê editorial, não havendo necessidade de apresentar todo o livro;

IV - Em capítulo de livro a comprovação se dará mediante cópia da capa da obra, ficha catalográfica, sumário, comitê editorial e o capítulo publicado;

V - Em artigo publicado em periódico, a comprovação se dará pela cópia do artigo de modo que apareça: o título do periódico, ISSN e/ou DOI e volume;

VI - Em trabalhos publicados em evento a comprovação se dará pela cópia do mesmo retirado diretamente dos anais. Caso nesta cópia não apareçam os dados do evento, incluir imagem com identificação dos anais;

VII - Para artigos ou capítulos no prelo a comprovação se dará mediante declaração/carta de aceite emitida pelo responsável pelo comitê científico da revista ou editora;

VIII - Para cada uma das pontuações do item 5 do Anexo 02, deverá ser incluída a respectiva comprovação.

Seção VII

Da Vigência do Edital

Art. 8º - O presente edital terá vigência de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação.

Seção VIII

Do Resultado da Seleção

Art. 9º - A publicação do resultado final ocorrerá até o dia 08 de setembro de

2020 no site do PPGEMEF (www.ufsm.br/ppgemef, link de editais).

§ 1º - Havendo solicitação de recurso ao resultado publicado, haverá uma nova publicação com o resultado final a partir do dia 16 de setembro de 2020.

§ 2º - Os candidatos classificados deverão entrar em contato com a Secretaria do PPGEMEF para providenciar os seguintes documentos:

- I - formulário Termo de Compromisso bolsista CAPES;
- II - formulário Cadastro CAPES;
- III - cópia (somente frente) de Cartão do Banco – Conta Corrente; o(a) candidato(a) precisa ser o titular da conta);
- IV – cópia do RG e CPF.

Seção IX Do Recurso

Art. 10 – Os pedidos de recurso deverão ser encaminhados à Comissão de Bolsas via e-mail bolsasppgemef@gmail.com a partir das 00h do dia 09 de setembro até as 23h59min do dia 11 de setembro de 2020, mediante formulário próprio ([Anexo 03](#)). Desses pedidos de recurso, a Comissão de Bolsas emitirá um parecer a partir do dia 16 de setembro de 2020. A resposta ao recurso será enviado por e-mail ao(à) candidato(a).

Parágrafo único - A sequência hierárquica de solicitação de recurso é a seguinte:

- I - Comissão de Bolsas;
- II - Colegiado do Programa;
- III - Conselho do Centro de Ciências Naturais e Exatas;
- IV - Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

Seção X Das obrigações do Bolsista

Art. 11 - Os bolsistas selecionados deverão:

- I - Ter plena ciência da Portaria CAPES Nº 76;
- II - Comprovar residência no município de Santa Maria, RS;
- III - Participar ativamente das atividades do PPGEMEF.

Seção XI Das disposições Gerais

Art. 12 - Quaisquer dúvidas deverão ser dirigidas à Comissão de bolsas por meio do e-mail bolsasppgemef@gmail.com.

Art. 13 - Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Colegiado do PPGEMEF.

Santa Maria, RS, Brasil, 05 de agosto de 2020.

Prof. Dr. Ricardo Fajardo
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Educação Matemática e Ensino de Física